

**SENTENÇA** 

Processo Digital n°: 1006200-64.2017.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Compra e Venda**Requerente: **Maria Cristina Aversa Comércio de Veículos** 

Requerido: Vitor Hugo Marchi

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

A autora-reconvinda apresentou a nota fiscal de saída do veículo Toyota/Hilux, cumprindo, assim, a obrigação imposta na sentença. Diante disso, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC, julgo extinto este processo no tocante à reconvenção.

Ademais, intime-se a parte exequente para, querendo, requerer o cumprimento da sentença, na forma do art. 523 do Código de Processo Civil, instruindo o pedido conforme determina o art. 524 do mesmo diploma legal, que deverá ser protocolado como cumprimento de sentença (classe 156), a fim de criar o incidente processual.

Decorrido o prazo de trinta (30) dias sem requerimento, arquivem-se os autos, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 05 de outubro de 2017.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA